



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORD. ADMINISTRATIVA

ATA DE ABERTURA DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018.
Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, TELEFONIA E ELETRO ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS”. Conforme especificações da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações. Às 16hr30min do dia dezoito de junho do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, a Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940, Centro, nesta cidade de Pedra Preta reuniu-se o Pregoeiro e a Comissão Especial de licitação, constituída através de ato do Prefeito Municipal por meio da Portaria nº 5226/2018, de 02 de maio de 2018, para dar continuidade ao processo licitatório em epígrafe. Que após análise detalhada na documentação pelos órgãos consultivos e nas alegações apresentadas pelas licitantes, a comissão declara que: Com a relação aos questionamentos da empresa **L. F. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA ME**, a qual apresentou intenção de recurso após a decisão do Pregoeiro e sua Comissão por sua inabilitação, o mesmo alega que o Pregoeiro não considerou o Balanço Elaborado pelo Sped Fiscal e que a empresa **K.O.A DREMHMER ME**, não apresentou o Livro Diário autenticado na Junta Comercial. Referente ao primeiro questionamento da empresa **L. F. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA ME**, após análise de toda documentação da empresa supracitada o Pregoeiro e sua Comissão se atentaram que devido ao tumulto no momento do certame passou despercebido que a empresa em questão não apresentou no item **10.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira** o **subitem a.3** relativos a boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices, em relação a sua inabilitação por não apresentar o item 10.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira, referente ao subitem “a” e “a.1”, o Pregoeiro e Comissão conserva a decisão de manter a empresa **L. F. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, INABILITADA**, pois a mesma não atendeu as Exigências do Instrumento Convocatório o “Edital”. Por seguinte, devemos destacar que a Lei 8.666/93 em seu art. 31 vem exigir **BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÕES DOS ÍNDICES**. Quanto ao segundo questionamento da empresa **L. F. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA ME**, referente a empresa **K.O.A DREMHMER ME**, onde a mesma não apresentou o Livro Diário autenticado na Junta Comercial, após análise da documentação da empresa **K.O.A DREMHMER ME**, o Pregoeiro e sua Comissão constatou que realmente o questionamento da empresa **L. F. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA ME**, tem fundamento, pois a empresa **K.O.A DREMHMER ME**, se enquadra no subitem “a” do Item **10.5** e a mesma apresentou a documentação exigida no subitem “a.2” do Item **10.5**, ou seja a mesma não apresentou o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente autenticidade na Junta Comercial da Sede ou domicílio do licitante, com isso descumprindo exigências edilicias, ficando a empresa **K.O.A DREMHMER ME INABILITADA**. Referente ao questionamento da empresa **TECHNOIF COMERCIO ELETRONICOS EIRELLI – EPP** a qual apresentou intenção de recurso após a decisão do Pregoeiro e sua Comissão por sua inabilitação, o mesmo alega que o Pregoeiro não considerou o Balanço Elaborado pelo Sped Fiscal. Após análise de toda documentação da empresa supracitada o Pregoeiro e sua Comissão, quanto a sua inabilitação por não apresentar o item **10.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**, referente ao subitem “a” e “a.1”, o Pregoeiro e Comissão mantem a decisão de que a empresa **TECHNOIF COMERCIO ELETRONICOS EIRELLI – EPP**, permaneça **INABILITADA**, pois a mesma não cumpriu as exigências edilicias. Referente ao questionamento da empresa **GUERREIRO FILHO CHAVES** a qual apresentou intenção de recurso após a decisão do Pregoeiro e sua Comissão por sua inabilitação, o mesmo alega que o Pregoeiro não considerou o

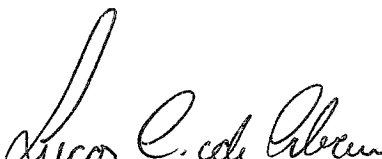


ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORD. ADMINISTRATIVA

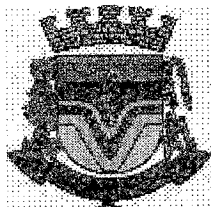
Balanço Elaborado pelo Sped Fiscal. Após análise de toda documentação da empresa supracitada o Pregoeiro e sua Comissão, quanto a sua inabilitação por não apresentar o item 10.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira, referente ao subitem a e a1, o Pregoeiro e Comissão mantem a decisão de manter a empresa **GUERREIRO FILHO CHAVES, INABILITADA**, pois a mesma não cumpriu as exigências edilícias. Como o Pregoeiro abriu a espaço para que os licitantes lavrassem em ATA, todos os seus questionamentos, a empresa **MOVEIS E CIA COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA**, mesmo sem seu envelope de habilitação ter sido aberto, solicitou que fosse lavrado em Ata seu questionamento ou mesmo sua dúvida, o qual seria, mesmo que o **BALANÇO PATRIMONIAL E A DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO – DRE**, estivessem autenticados em Cartório e com as Assinaturas do Contador e dos Sócios da Empresa, porém não registrado na junta comercial, pois o mesmo é optante pelo simples nacional e tem a Declaração. Após análise do questionamento ou melhor dúvida da **MOVEIS E CIA COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA**, o Pregoeiro e a Comissão tem o Edital como **SOBERANO** e o mesmo é bem claro no subitem “a” do item **10.5 a. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente autenticidade na Junta Comercial da Sede ou domicílio do licitante**, ou seja o licitante que não cumprir com as exigências edilícias será **INABILITADO**. Portanto o Pregoeiro e a Comissão Especial de licitação, pública sua decisão referente aos questionamentos de **INABILITAÇÃO**, e abre os prazos recursais, sendo que não há nada mais para a ser registrado na presente Ata.

Pedra Preta - MT, 19 de junho de 2018.


Alexandro dos Santos Souza
Pregoeiro


Lucas Caldeira de Abreu
Membro da CEL


Luzane Francisca Gomes
Membro da CEL



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO	
 484	Autenticação: 02018/06/19484
Número / Ano	484 / 2018
Data / Horário	19/06/2018 - 18:43:40
Assunto	ATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 019/2018, DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, TELEFONIA E ELETRO ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS RESPECTIVAS.
Interessado(s)	Juvenal pereira Brito - Prefeito Municipal
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	ATALE Ata de Licitação do Executivo
Número Páginas	2
Comprovante emitido por:	Cidinha

Protocolo nº 2.351
Data 19 06 2018
Hora 17:52
Car. Mon.